

Lei nº 415 de 04 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVO FISCAL DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PARA ATRAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS. DE MÉDIO E GRANDE PORTE PARA O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA E DÁ OUTRAS PROVIDITÊNCIAS.

A Prefeita de Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí no uso das atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes que desta tomarem conhecimento que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa de Incentivo Fiscal com o objetivo de atrair novas empresas de médio e grande porte para Município de Colônia do Gurgueia, por meio da concessão de redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para as empresas que atenderem às condições estabelecidas neste dispositivo legal.

Art.2º O Programa de Incentivo Fiscal será concedido por período determinado, com o intuito de fomentar o desenvolvimento econômico, promover a geração de empregos e aumentar a arrecadação de impostos no município, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - BENEFICIÁRIOS:

1. As empresas que atenderem aos seguintes requisitos poderão se beneficiar da redução do ISS:

- a) Empresas que implantem atividades econômicas no município, com a geração de novos postos de trabalho.
- b) Investimento no município em setores prioritários, de infraestrutura e/ou tecnologia, indústrias, Agronegócio, Engenharia, Tecnologia, Turismo e Geração de Energia Limpa para Consumo.

II - BENEFÍCIOS FISCAIS:

1. A empresa poderá obter redução do ISS, considerando critérios definidos pelo poder público a saber:

- a) o benefício fiscal considera desconto de 10% a 30% de desconto na alíquota do Imposto sobre serviços (ISS) nos termos do anexo 1.

b) o benefício fiscal considera o tempo da concessão do benefício para empresas que se adequarem as exigências desta Lei municipal nos termos do anexo 1.

Art.3º O benefício fiscal será concedido a partir de solicitação formal da empresa interessada, que deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Art. 2º desta Lei.

Art.4º A concessão do incentivo será formalizada por meio de Termo de Acordo entre a empresa beneficiária e a Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia, onde serão estabelecidas as condições específicas de cada incentivo.

Art.5º O município realizará, anualmente, fiscalização e auditoria para verificar o cumprimento dos compromissos assumidos pelas empresas beneficiárias, podendo revogar o incentivo fiscal caso seja constatada infração às disposições desta Lei ou ao Termo de Acordo celebrado.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças ficará responsável pela regulamentação desta Lei, por meio de atos administrativos que especificarão os procedimentos operacionais necessários para a implementação do programa.

Art.7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do programa.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colônia do Gurgueia-PI, 04 de agosto de 2025.

LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO
Prefeita Municipal

ANEXO 01

Tabela percentual de incentivo fiscal municipal sobre a alíquota do ISS considerando setores prioritários, número de postos de trabalho gerados, percentual de desconto e tempo de benefício:

Postos de Trabalhos criados	Setores Prioritários	Percentual de Desconto (%)	Tempo de Benefício em anos	Crítérios Adicionais
11-30	Indústrias, Agronegócio, Engenharia, Tecnologia, Turismo e geração de energia limpa para consumo	10%	2	Localização estratégica ou investimento em tecnologia e Inovação
31-50	Indústrias, Agronegócio, Engenharia, Tecnologia, Turismo e geração de energia limpa para consumo	20%	3	Capacitação de mão, Infraestrutura própria ou projetos
51-100	Indústrias, Agronegócio, Engenharia, Tecnologia, Turismo e geração de energia limpa para consumo	25%	4	Desenvolvimento sustentável
Acima de 100	Indústrias, Agronegócio, Engenharia, Tecnologia, Turismo, Construção de Linhas de Transmissão de Energia e geração de energia limpa para consumo	30%	5	Grandes Investimentos em tecnologia e Inovação

TERMO DE SANÇÃO

A PREFEITA DE COLÔNIA DO GURGUÉIA – PI, no uso das atribuições que conforme previsão na Lei Orgânica do Município, Resolve Sancionar a Lei Municipal de N° 415/2025, que **“Dispõe sobre a criação de incentivo fiscal de Imposto sobre Serviços (ISS) para atração de novas empresas, de médio e grande porte para o município”**, aprovado por unanimidade em primeiro e segundo turno de votação pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária realizada no dia 01 de agosto de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia - PI, em 04 de agosto de 2025.

LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO

Prefeita Municipal